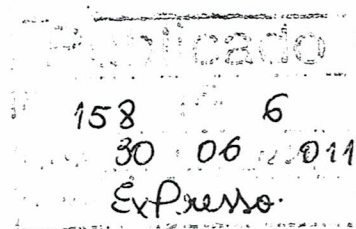




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 962/2011



“Dispõe sobre o monitoramento através de câmeras de vídeo nas áreas externas de agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, por proposta do vereador **CLAYTON COSTA ROSA**, e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.)- As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Rio Branco do Sul devem manter monitoramento através de câmeras de vídeo nas entradas e saídas, estacionamentos e passagens obrigatórias utilizadas pelos usuários dos serviços dos referidos estabelecimentos.

§ 1º.) - O monitoramento será realizado durante o horário de funcionamento dos serviços, mediante gravação com câmeras com resolução suficiente para identificação de pessoas.

§ 2º.) – As gravações devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e disponibilizadas às autoridades sempre que solicitadas.

Art.2º.) – Pelo descumprimento dos dispositivos da presente Lei importa ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, para que cumpra as exigências desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa de R\$.500,00 (quinhentos reais) a R\$.10.000,00 (dez mil reais), proporcional com a capacidade econômica do infrator, em caso de descumprimento do inciso anterior;

III – multa em dobro, por reincidência;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

reincidente.

IV – cassação do alvará se for o caso, se já for

§ 1º.) – A quem for imposta a penalidade é assegurada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicada a multa somente após a comprovação da não execução das disposições previstas nesta Lei, a ser apurado em processo administrativo.

§ 2º.) – O valor das multas será reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, ou qualquer índice legal que venha substituí-lo.

Art.3º.) – As agências bancárias e instituições financeiras têm prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem-se às exigências da presente Lei, a contar da sua publicação.

Art. 4º.) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de junho de 2011.

EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal